

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços para **elaboração de projetos e demais documentos técnicos objetivando a reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA, em atendimento às necessidades do Município de Catalão**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e demais documentos técnicos que seguem em anexo.

2. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO MODO DE AJUDICAÇÃO:

2.1. O valor máximo global estimado é de **R\$ 311.213,60 (trezentos e onze mil, duzentos e treze reais, sessenta centavos)**, consoante valores unitários e valores globais demonstrados na Planilha Orçamentária, devidamente anexados aos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	TOTAL ESTIMADO.
1	Serviços de elaboração de projetos e demais documentos técnicos.	Serviço	R\$ 311.213,60

2.2. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO: Da aplicação do inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores: Conforme necessidade de padronização dos serviços ora licitados e para coibir o risco da impossibilidade de execução satisfatória e para garantir a integridade qualitativa do objeto, torna-se mais prudente e econômico um regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL** como critério de julgamento, garantindo assim que não haverá descaracterização do objeto, motivo pelo qual será aplicada a exceção dada pelo **Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. A ampla participação no certame oportuniza um número maior de grandes empresas que podem ofertar preços inferiores àquelas de porte inferiores e, gerando uma economicidade maior ao Município. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as compras públicas.

2.3. A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1. O objeto dos serviços a serem contratados consiste em: estudo preliminar e de concepção para ampliação e reforma da Estação de Tratamento de Água – ETA; Projeto Básico; Projetos Executivos; e demais documentos técnicos que se fizerem necessário.

3.2. Os projetos deverão incluir novo módulo de tratamento da ETA a ser dimensionado para

a capacidade mínima de tratamento de 240 l/s, com regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de se alcançar a capacidade total de tratamento de 520 l/s, somado à capacidade de tratamento atual.

3.3. Estudo de concepção e Projeto Preliminar:

3.3.1. A prestação do serviço se inicia com o estudo das unidades de tratamento existentes, propondo a duplicação destas, com as respectivas adaptações de unidades de laboratório, cozinha, banheiro, áreas de armazenamento de tubos, equipamentos e materiais, áreas de preparo e de dosagem de produtos, redimensionamento do canal de chegada de água bruta e distribuição da vazão para o módulo de tratamento existente e para o módulo de tratamento novo, tanque de contato e módulo de tratamento de lodo gerado tanto pela ampliação como pela ETA existente, considerando todas as adaptações que forem necessárias na estação de tratamento existente.

3.3.2. Os módulos existentes na ETA possuem as seguintes características, descritas abaixo:

- a) Canal de chegada de água bruta com calha Parshall subdimensionada;
- b) Floculadores com agitadores mecanizados e com eficiência comprometida pela velocidade e gradientes decorrentes da vazão maior que a inicialmente projetada;
- c) Decantadores convencionais com problema de arraste de flocos decorrentes da vazão maior que a inicialmente projetada;
- d) Filtros descendentes com fundo em laje plana e orifícios com crepinas;
- e) Tanque de contato com capacidade tempo de contato inferior ao necessário;
- f) Tanques de produtos químicos com bombas dosadoras;
- g) Elevatória de produtos químicos, prejudicada pela corrosão e com cobertura ineficiente, com bombas centrífugas resistentes à corrosão, utilizadas no descarregamento de caminhões e recalque de produtos para os pontos distintos da ETA;
- h) Reservatório elevado de lavagem dos filtros, com infiltrações, e que já apresenta um volume reduzido para a lavagem diária das unidades filtrantes;
- i) Rede de drenagem quebrada e obstruída, causando extravasamentos da água de lavagem dos floculadores, decantadores e filtros;
- j) Rede de drenagem de água pluvial que deverá ser complementada;
- k) Iluminações de áreas externas e de unidades existentes que deverão ser complementadas;
- l) Área aberta de pátio, essa deverá ser levantada para a identificação de interferências e unidades existentes.

3.3.3. A nova ampliação da ETA exigirá a duplicação, e/ou ampliação, e/ou

substituição das unidades existentes de maneiras que não haja a interrupção do funcionamento do módulo de tratamento existente. A definição do novo módulo de tratamento deverá ser proposta na etapa do Estudo Preliminar, onde deverá ser desenvolvida a planilha de todos os custos, sendo apresentada a concepção do novo módulo para aprovação pelos técnicos da SAE. Inclusive os custos das mudanças e adaptações nas unidades existentes deverão ser inclusos para que a opção escolhida tenha condição de ser executada com o recurso disponível.

3.3.4. A logística para a interligação do módulo novo com o módulo existente, sem prejudicar o tratamento da água bruta no módulo existente deverá ser estudada e apresentada no Estudo Preliminar, que deverá ser apresentado como projeto. A interligação do módulo novo com o módulo existente deverá ser feita com o planejamento prévio de tempo necessário para o serviço e melhor dia para a melhor execução do deste, esse planejamento deverá ser feito com o auxílio dos técnicos da SAE para que não haja nenhum prejuízo das rotinas de tratamento da água na ETA, que funciona 24 horas por dia, todas essas considerações deverão constar no Relatório a ser apresentado junto com os projetos, no capítulo da descrição técnica, da solução proposta.

3.3.5. A ampliação da chegada de água bruta será composta pela derivação para nova estrutura de chegada para os dois módulos de tratamento (novo e existente), onde deverá haver a medição de vazão, a aplicação de produtos químicos e a mistura rápida dos produtos para a distribuição para o módulo de tratamento existente e o módulo de tratamento a ampliar.

3.3.6. As unidades do módulo de tratamento a ser executado, a princípio deverão ser compostas de unidades que não destoem das unidades existentes na ETA convencional, deverão ser dimensionados:

- a) Floculadores** mecanizados ou hidráulicos, com redimensionamento dos gradientes de velocidade e passagens dos floculadores, instalação de comportas de superfície e interligação das câmaras de floculação sem paralização da produção da ETA, elaboração de projeto executivo para o floculador a ser construído, atendendo as normas de gradientes hidráulicos de velocidade e correspondente perda de carga (NBR-12.216);
- b) Decantadores** de alta taxa, auto limpantes, com descargas hidráulicas ou outro mecanismo hidráulico;
- c) Filtros descendentes**, autolaváveis e de acionamento manual, com sistema de lavagem dimensionado para ar e água;
- d) Tanque de contato novo**, com o tempo de detenção adequado para a vazão de final de plano;
- e) Unidade de tratamento de todo o lodo gerado** nos módulos de tratamento

existente e proposto da ETA, com aproveitamento da parte líquida.

3.3.6.1. O projetista poderá propor outros tipos de unidades de tratamento, desde que apresente todas as justificativas que demonstrem maior e melhor eficiência no tratamento da água bruta. Os itens acima descritos são apenas sugestões do que poderá ser projetado. A projetista deverá fazer ainda uma avaliação do CUSTO/BENEFÍCIO que justifique utilização ou não da ETA Compacta que hoje funciona ao lado da ETA Convencional.

3.3.6.2. As estruturas de apoio, casa de química, laboratório, áreas de estocagem de produtos, áreas de preparo de produtos, áreas de dosagem de produtos, e outras, deverão ser compatibilizadas para nova vazão, através de reforma e/ou ampliação dessas estruturas. Todas essas reformas e/ou ampliações deverão ser orçadas na etapa do Estudo Preliminar para que o recurso disponibilizado seja suficiente para a execução de todas as etapas da obra.

3.3.6.3. Todos componentes, equipamentos, dispositivos de proteção e controle do novo módulo de tratamento deverão ter saída para 4 a 20 miliampères de maneira que futuramente todo o novo módulo de tratamento possa receber um sistema de automação, que não fará parte do conjunto de projetos executivos dessa ampliação da ETA. Mas as automatizações de bombas, equipamentos, comportas, pontes rolantes e outros dispositivos deverão constar nos projetos elétricos executivos. Todos os projetos executivos deverão oferecer condições para futura automação do novo módulo de tratamento.

3.3.6.4. Deverão ser realizados sondagens e levantamentos topográficos na área de construção da ETA na etapa do estudo preliminar, para se prosseguir com a elaboração dos projetos executivos.

3.4. Projeto Básico e Projeto Executivo: Os projetos básico e executivo, que serão desdobramentos do Estudo Preliminar ou Projeto Preliminar aprovado, deverão contemplar, além das unidades de tratamento mencionadas, os seguintes itens:

3.4.1. Memorial descritivo e detalhado para execução;

3.4.2. Memorial de Cálculo detalhada, demonstrando todas as considerações de valores realizadas;

3.4.3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) de todos os projetos, memoriais e orçamento;

3.4.4. Especificação Técnica de todos os equipamentos, matérias, peças e dispositivos

de manobras, revestimentos, pavimentos e outros itens que compõem os projetos;

3.4.5. Serviços de impermeabilização de reservatórios, tanques e canais deverão apresentar a especificação de materiais, produtos e serviços e ainda deverão conter documento de ART;

3.4.6. Orçamento detalhado de matérias e mão de obra, com preços unitários das Tabelas SINAPI.

3.4.6.1. Para os itens não contemplados na tabela SINAPI, os preços referenciais deverão seguir a seguinte ordem de prioridade: 1º GOINFRA; 2º outros sistemas mantidos por órgãos/entidades da administração pública federal como SICRO, ANP, etc; 3º sistemas mantidos por entidades privadas (TCPO, Revista Construção e Mercado-PINI); 4º cotações obtidas diretamente junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo.

3.4.6.2. Quando os preços referenciais forem obtidos através cotações junto a fornecedores ou prestadores de serviço, deverão ser devidamente comprovados por documentos exarados por empresas do ramo, e ainda, conter MAPA de APURAÇÃO.

3.4.6.3. Todos os valores obtidos deverão constar da última atualização vigente das referidas tabelas, no momento de entrega dos orçamentos.

3.4.6.4. O orçamento básico deverá conter: a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº. do registro no CREA) e a sua assinatura; deve conter obrigatoriamente, colunas com código do serviço (se for o caso), descrição, unidades, quantidades, preços unitários e totalizações; a fonte de referência utilizada para a obtenção dos preços unitários será sempre informada; em regra, não poderá ser utilizada a unidade “verba” – mesmo que seja para algum serviço que não conste de tabela oficial de referência, e na sua ocorrência, deverá ser apresentada a composição dos custos ou orçamento estimado.

3.4.7. Deverão ser entregues os seguintes projetos:

3.4.7.1. Projetos de Fundações;

3.4.7.2. Projeto Arquitetônico;

3.4.7.3. Projetos Estruturais;

3.4.7.4. Projetos Hidráulicos;

3.4.7.5. Projetos Hidrossanitários;

3.4.7.6. Projetos Elétricos de Baixa e Alta Tensão com o Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA);

3.4.7.7. Projetos de Instalações Elétricas;

3.4.7.8. Projeto de Drenagem;

3.4.7.9. Projeto de Iluminação;

3.4.7.10. Projeto de Combate a Incêndio;

3.4.7.11. Projeto Urbanístico.

3.4.8. Os projetos apresentados deverão garantir o bom e pleno funcionamento da ETA, se necessário poderá ser incluso outros projetos não mencionados, de modo que viabilize a operação legal e plena da ETA. Todos os projetos deverão seguir as normas pertinentes de cada setor e as normas de segurança.

3.4.9. Todos os projetos deverão ser em entregues em arquivo digital e impresso, atendendo as normativas vigentes.

3.4.10. O Projeto Urbanístico deverá ser contemplado junto com o Projeto de Arquitetura e também deverá conter todas as especificações das partes que o compõe como: vegetação, pavimentos, iluminação, placas orientativas, além de outros itens que fazem parte do Projeto Urbanístico, e todos esses itens deverão constar em Planilha Orçamentária.

3.4.11. Antes de qualquer aprovação externa, todos os projetos deverão ter a aprovação inicial dos técnicos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE e Prefeitura Municipal.

3.4.12. Todos os projetos deverão estar munidos de suas respectivas aprovações, como por exemplo os projetos elétricos e de transformadores que deverão ser aprovados na ENEL e/ou outras empresas pertinentes, e essas aprovações serão de inteira responsabilidade da empresa projetista que deverão solicitar, acompanhar e aprovar todas as etapas dos projetos.

3.4.13. Todos os projetos deverão apresentar as suas respectivas LICENÇAS E ALVARÁS, caso sejam exigidas para execução e operação, e também será responsabilidade da empresa projetista a solicitação, acompanhamento e recebimento das respectivas licenças que deverão ser entregues junto com os projetos quando possível, ou

sendo imprescindível para a SAE conseguir atender ao aumento considerável do consumo de água, uma vez que a população do município tem crescido de modo exponencial, dirimindo, assim, pontuais falhas no abastecimento.

5.3. Ademais, o Município de Catalão não contempla em seu quadro de servidores, efetivos e comissionados, profissionais com a capacitação técnica para execução dos serviços pretendidos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos oriundos do Município, alocados no orçamento vigente do Município de Catalão – GO, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade: Ampliação e Reforma da Estação de Tratamento de Água - ETA.

Dotação Orçamentária: 01.3016.17.512.4012.1800-449039.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A entrega do serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Contratante, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Contratante.

7.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de vigência do Contrato.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega do Termo de Entrega Provisório de Projeto, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b) Definitivamente, a partir da entrega do Termo de Entrega Definitivo de Projeto, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório.

7.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento do serviço é de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

8. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) e terá início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O prazo de execução e entrega dos serviços de **Estudo de concepção e Projeto Preliminar** será de 30 (trinta) dias após o termo contratual.

8.3. O prazo de entrega e finalização dos serviços, com a entrega de todos os **Projetos Básicos e Executivos** será de 04 (quatro) meses após a assinatura do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo município de Catalão, devendo, neste caso, a Empresa atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal emitida pela Empresa Contratada, não pela substabelecida.

10. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO:

10.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os seguintes documentos técnicos e comprobatórios:

10.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as áreas de atuação e compatíveis com o objeto ora licitado, em plena validade;

10.1.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação;

10.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação.

10.1.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

10.1.3.2. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

10.1.3.2.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. A prestação dos serviços será iniciada pela contratada SOMENTE após a assinatura do respectivo contrato ou disponibilização de documentos equivalente.

11.2. O Município de Catalão gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a prestação dos serviços, controlando a perfeita execução do mesmo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar os aqueles que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

11.3. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados,

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Eventual omissão da fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

11.5. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços e do contrato, cuja verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços ou quaisquer itens, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição e devolução total ou parcial, dos equipamentos e/ou serviços em desacordo com o contrato.

12.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12.5. Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento dos serviços, para que possa desempenhar seus serviços dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso dos serviços, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade.

12.6. A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente

procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.7. Efetuar as retenções tributárias sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Fornecer a Contratante a relação atualizada dos funcionários credenciados que executarão os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos e instruindo-os, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.17. Instruir seus funcionários a respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Termo de Referência e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.18. Aceitar, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.19. A contratada deverá informar, no ato da apresentação da proposta e da contratação um endereço eletrônico (e-mail), e mantê-lo atualizado, para futura comunicação a fim de dirimir possíveis esclarecimentos que vierem a surgir no momento de execução da obra objeto desta contratação.

13.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DA VISITA TÉCNICA:

14.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência e demais documentos técnicos, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, através do endereço eletrônico licitacao@catalao.go.gov.br.

14.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 08h às 11h; 13h às 16h;

14.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

14.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

14.1.4. Toda e qualquer despesa com a realização de visitas será de única e exclusiva responsabilidade da licitante interessada, assim como a disponibilização de veículo para tal.

14.2. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

14.3. Após a realização da vistoria nos locais da execução dos serviços, toda e qualquer dúvida ou questionamento, deverão ser encaminhados ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE para o e-mail licitacao@catalao.go.gov.br.

15. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

15.1. Os serviços serão pagos em parcela única quando da efetiva entrega de todos itens contratados em conformidade ao especificado neste Termo de Referência pela Contratada.

15.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado nas medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

15.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

15.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

15.2.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

15.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

15.2.7. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

15.2.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Catalão:

15.2.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

15.2.8.2. O município de Catalão deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal dos serviços.

15.2.8.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Catalão, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

15.2.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

15.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação:

15.3.1. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

15.3.2. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelo Município de Catalão, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

15.4. A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

15.5.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

15.5.1.1. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

15.5.1.2. Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

15.5.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

15.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

15.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50 - Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, CEP: 75.701-050, Catalão, Estado de Goiás.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

16.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

16.3. Nas hipóteses previstas no subitem 16.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

16.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 16.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

16.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

16.4.2. 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

16.4.3. 1% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

16.5. A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

16.5.1. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

16.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

16.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

16.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

16.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

16.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

16.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

16.6.3.2. Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

16.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da

administração;

16.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.7. A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 16.6.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

16.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do subitem 16.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

16.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

Catalão - GO, 10 de maio de 2022.

Laryssa Chrystyna Porto Antunes
Coordenadora do Departamento de Engenharia da SAE
Município de Catalão